



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Ebenock Van Padjow Mithama, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ebinok Mateus Mithama.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Julho de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Filipe Ernesto Pequenino Covela, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Aboobakar Filipe Pequenino Covela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Setembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Desenvolvimento e Saneamento do Bairro de Maxaquene D, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária de Desenvolvimento e Saneamento do Bairro de Maxaquene D.

Maputo, 15 de Abril de 2011. — A Governadora, Lucília José Manuel Nota Hama.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Desenvolvimento e Saneamento do Bairro de Maxaquene

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Desenvolvimento Saneamento de Maxaquene D, abreviadamente designada por ADSMD.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A Associação Comunitária de Desenvolvimento e Saneamento do Bairro de Maxaquene D é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A associação têm a sua sede no Bairro de Maxaquene D, quarteirão número três, Rua número três mil e quatrocentos e quatro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Promover acções tendentes ao melhoramento das condições de saneamento do meio, limpeza, e higiene pública.

Dois) Promover acções melhoramento das infra-instruturas para o abastecimento de água às fontenárias e latrinas melhoradas.

Três) Participar e encorajar a educação sanitária através da rede de activistas.

Quatro) Promover actividades de apoio as crianças órfãs e vulnerável (Covs), pessoas vivendo com HIV/SIDA e idoso.

Cinco) Promover alfabetização, educação e cultura.

Seis) Promover as actividades de geração de rendimentos.

Sete) Colaborar com outras associações e organizações nacionais ou internacionais afins, de forma a contribuir para melhor realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, desde que aceitem os estatutos e pretendam participar na prossecução dos seus fins.

Dois) Na associação existem os seguintes membros:

- a) Efectivos, aqueles que se identificam com o objectivo da associação, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- b) Beneméritos, que são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- c) Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Para admissão de qualquer membro, seja ele efectivo ou benemérito, deve-se apresentar uma proposta subscrita pelo próprio e por dois dos membros da associação.

Dois) A proposta referida no número anterior serão submetidos à assembleia, depois de examinada pelo comité executivo.

Três) A admissão dos membros honorários são da competência da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O membro só entra no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- c) Serem informados de todo o processo de actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Fazerem reclamações e propostas que julguem convenientes e pedirem a exoneração.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Aceitar desempenhar cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- b) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foram incumbidas;
- c) Participar na assembleia geral e outras reuniões da associação;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação, bem como a realização dos seus objectivos;
- e) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir todas as deliberações dos órgãos da assembleia;
- f) Pagar a quota.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Expulsão;
- c) Morte.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração

Um) A exoneração de um membro é da competência do comité executivo e só torna-se efectiva após a deliberação da assembleia geral devendo o membro comunicar a sua decisão com antecedência de trinta dias.

Dois) Os membros do comité executivo e do conselho fiscal poderão ser exonerados após a aprovação dos relatórios de contas referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão

A associação poderá excluir um membro da associação nos casos previstos na lei e ainda nos casos seguintes:

- a) A condenação por prática de crime doloso a que caiba pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) A violação grave e culposa dos estatutos e regulamentos da associação de que resulta prejuízo para a mesma;
- c) Utilização da associação ou dos seus bens para uso próprio ou de terceiros;
- d) Adopção de conduta imoral para com os outros associados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa da assembleia constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário que o substitui na sua ausência e impedimentos.

Três) Os membros da mesa da assembleia são eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar o regulamento interno da associação;
- b) Deliberar sobre o valor da quota e sua alteração;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas e o plano de actividades da associação;
- d) Aprovar o relatório do comité executivo;
- e) Alterar os estatutos com voto de três quartos de todos membros da assembleia presentes;
- f) Dissolver a associação com voto de três quartos de todos membros da associação presentes;
- g) Nomear a comissão liquidatária em caso de dissolução;
- h) Aprovar a admissão de novos membros;
- i) Eleição de membros para os órgãos da associação;
- j) Aplicar a pena de expulsão sob proposta do comité executivo;
- k) Aprovar a suspensão dos membros nos casos referidos no artigo décimo segundo;
- l) Deliberar sobre assuntos que não sejam de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário e requerido pelo menos por dois terços dos membros efectivos, em gozo dos seus direitos ou a pedido do comité executivo.

Dois) A assembleia geral é convocada com pelo menos três semanas de antecedência, por meio de aviso escrito e enviado a cada membro do qual conste o dia, a hora e o local da realização da reunião e a respectiva agenda.

Três) Se após a convocatória com três semanas de antecedência na hora marcada, não estiverem reunidos o quórum a reunião terá lugar seja qual for o número dos membros, sendo válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comité executivo

Um) O órgão executivo é responsável pela gestão da associação.

Dois) O comité executivo é constituído por três membros: Um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos renováveis.

Três) Nas reuniões do órgão executivo devem estar presentes todos os três membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao comité executivo:

- a) Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral o regulamento interno da associação e as alterações convenientes;
- b) Promover, organizar e definir as actividades e serviços da associação necessários à prossecução e realização dos objectivos;
- c) Convocar a assembleia geral;
- d) Representar a assembleia geral em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação;
- f) São responsáveis pela assinatura de cheques da associação o presidente, o tesoureiro e um membro da associação a ser eleito pela assembleia geral;
- g) Permitir que os fundos provenientes da conta bancária sejam usados para o projecto mediante um justificativo plausível e que sejam registados no livro de contabilidade;
- h) Elaborar mensalmente o relatório financeiro da associação;
- i) Elaborar o relatório mensal de actividades da associação;
- j) Elaborar e submeter à aprovação pela assembleia geral o relatório de contas da sua gerência, bem como do plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é órgão responsável pela fiscalização de todo o processo desenvolvido dentro da associação.

Dois) O conselho fiscal é composto por quatro elementos: um presidente, um secretário e dois vogais.

Três) O conselho fiscal deverão realizar pelo menos uma sessão anual para a apreciação dos relatórios de contas e de actividades da associação.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do comité executivo, mas sem direito à voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar os relatórios de contas e de actividades em conformidade com os planos traçados;
- c) Verificar a correcta utilização e aproveitamento dos bens móveis e imóveis da associação ou ainda os que estiverem sob a sua responsabilidade;
- d) Submeter auditorias financeiras ao comité executivo de seis em seis meses.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos sociais

Constituem fundos sociais da associação:

- a) As quotas cobradas aos membros;
- b) Os donativos, legados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de dissolução a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens, devendo os mesmos serem doados a uma organização com os mesmos objectivos da ADSMD.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Nos casos de omissões regularão as disposições legais aplicáveis.

Nemec Solutions ,S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de duas mil e onze, lavrada a folhas oitenta e a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e notariado N1 e notário do referido cartório, constitui-se uma sociedade anónima, na qual passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Nemec Solutions, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/ Rua Eduardo Mondlane, número mil setenta e quatro, sexto andar, flat onze na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de consultorias na área prestação de serviços, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades,

agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de trinta mil meticais, realizado em dinheiro e encontra-se dividido em seis mil acções do valor nominal de um metical a cada uma.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da assembleia geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo conselho de administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo conselho de administração e instruídas com parecer do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela.

Três) Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da assembleia geral nesse sentido.

Quatro) As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

Cinco) A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Transmissibilidade das acções

Um) A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em assembleia geral em que não poderá votar o transmitente.

Dois) O consentimento é pedido por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na falta deste, ao conselho fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do conselho de administração.

Três) Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

Quatro) O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

Cinco) O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

Sexto) No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do conselho de administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

Três) Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da assembleia geral.

Quatro) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito a voto

Um) Tem direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções, as quais devem estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigidos nos termos do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome é indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que se pretendam agrupar devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de registo e depósito indicadas no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

A assembleia geral reunirá:

Um) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Em sessão especial, sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A convocação dos accionistas para a assembleia geral pode ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem,

nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos accionistas

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral pode funcionar, em primeira convocação, com o número mínimo de accionistas presentes ou representados que reúna, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação com um número de accionistas que reúna, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em assembleia geral em que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para as deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, pode a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, pelo menos para trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de dois terços do capital social e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se, em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cem acções corresponde um voto.

Três) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, mas não podem ser feitas por escrutínio secreto.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de administração

Um) A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de administração, o conselho de administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima assembleia geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

Três) Dentro dos limites da lei, o conselho de administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administradores

Um) Os administradores não têm de ser accionistas da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;

d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;

h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou organismos públicos ou privados;

i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do conselho de administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em assembleia geral, que poderão ser ou não accionistas.

Dois) A deliberação de eleição do conselho fiscal deve indicar qual dos membros exerce as funções de presidente do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditoria das contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) Ao conselho fiscal é dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum representação e deliberações

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do conselho fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) As reuniões do conselho fiscal são convocadas, pelo respectivo presidente, por aviso escrito que se deve mostrar recebido com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

Dois) O presidente do conselho fiscal não pode deixar de convocar periodicamente este órgão nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Duração

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela assembleia geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Remunerações

Um) As remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração e o conselho fiscal serão estabelecidas anualmente pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Afectação de resultados

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a assembleia geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Adiantamento sobre lucros

O conselho de administração, autorizado pelo conselho fiscal, pode fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Corpos sociais

Os membros dos corpos sociais serão designados na primeira assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Centro de Pesquisas sobre Governação e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Centro de Pesquisas sobre Governação e Desenvolvimento, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Micanhine, número dezassete, Marracuene, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas; e outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

Dois) O Centro de Pesquisas sobre Governação e Desenvolvimento, Limitada é uma instituição de pesquisa independente e interdisciplinar dedicada ao fortalecimento da capacidade empírica das ciências sociais apoiando e conduzindo pesquisa sistemática relevante para as políticas públicas em Moçambique.

Três) Substantivamente, o Centro de Pesquisas sobre Governança e Desenvolvimento, Limitada conduz pesquisas nas vastas áreas de governação, incluindo democracia e boa governação; e desenvolvimento, incluindo pobreza.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de tres quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlos Shenga, uma quota no valor de treze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital;
- b) António Ah Shenga, uma quota com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Cristina Figueira, uma quota com o valor de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Carlos Shenga, o qual fica desde já investido na qualidade de sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos

tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio-gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ws Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224976 a uma sociedade denominada Ws Consultants, Limitada.

Primeiro: Alison Marguerite Renou-Rutherford, solteira, maior, natural da África do Sul e residente na Rua Régulo Xavier número quinhentos e quarenta e dois, Matola, titular do Passaporte n.º 477007317, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e oito pelo Departamento dos negócios estrangeiros da África do Sul;

Segundo: David Neville Worthington, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na Rua Régulo Xavier, número quinhentos e quarenta e dois em Maputo, Matola de nacionalidade Sul-Africana, titular do Passaporte n.º 461141353, emitido em quatro de Julho de dois mil e seis, pelo Departamento dos Negócios estrangeiros da África do Sul.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada WS Consultants, Limitada e terá a sua sede na cidade da Matola em Maputo, na Rua Régulo Xavier, número quinhentos e quarenta e dois.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados à indústria do turismo e imobiliária;
- b) Aquisição, alienação, locação e administração de bens imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, e intermediação imobiliária;
- c) Desenvolvimento de aldeamentos turísticos ou empreendimentos imobiliários para o desenvolvimento da actividade turística ou não, incluindo em regime de habitação periódica;

d) Desenvolvimento de gestão imobiliária incluindo desenho, consultoria, construção de infra-estruturas imobiliárias para a prossecução de quaisquer fins legalmente autorizadas;

e) Prestação de serviços de consultoria em engenharia de imóveis e infra-estruturas a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Allson Marguerite Renou-Rutherford equivalente a cinquenta por cento e uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio David Neville Worthington, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou

representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados Gerentes os sócios Allison Marguerite Renou-Rutherford e David Neville Worthington.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social;

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão

divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Taicom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243121 a uma sociedade denominada Taicom Moçambique, Limitada.

Entre Chao Hui Chen, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Fujian China portadora do Passaporte n.º G20524854 emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e oito pela Direcção de Migração chinesa e Chang Ren Yan, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian China portador do Passaporte n.º G19059208 emitido aos vinte e cinco de Dezembro de dois mil e seis pela Direcção de Migração Chinesa residente em Maputo, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Taicom Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Industria publicitária de pequena e media dimensão;
- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de industria e comercio e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em três partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte: Chao Hui Chen com uma quota de onze mil meticais o correspondente a cinquenta e cinco por cento e Chang Ren Yan com uma quota de nove mil meticais o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cachorros Rolantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235188 a uma sociedade denominada Kaia Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Sérgio Alberto Monteiro Da Gama, casado com a senhora Daniela Maria Guilherme da Silva Lopes sob o regime geral de comunhão de bens de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00022470N emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, valido ate sete de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Maputo, residente nesta cidade de Maputo e Hugo Alberto Gouveia de Brito, solteiro de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L225491 emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, valido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze pela Governo Civil de Lisboa, residente nesta cidade de Maputo celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cachorros Rolantes, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Indústria hoteleira, serviços de Restauração e bebidas, eventos e entretenimento;
- Transporte marítimo de passageiros, desporto marítimo, mergulho, recreação e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte Sérgio Alberto Monteiro da Gama com uma cota de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e Hugo Alberto Gouveia de Brito com uma cota de dez mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Andaim – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243024 uma sociedade denominada Andaim – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Francisco Garcia João, solteiro, natural de Luanda, residente no Bairro Samizanga, titular do Passaporte n.º N0849647, emitido a oito de Dezembro de dois mil e nove em Luanda e válido até oito de Dezembro de dois mil e dezanove;

Luís Braga Leopoldo, casado, natural de Luanda, titular do Passaporte n.º 0040938/N10/03, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e três e válido até dezasseis de Setembro de dois mil e treze;

Sheila Cândido Hunguana, solteira, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110100937893B, emitido a quatro de Março de dois mil e onze e válido até quatro de Março de dois mil e dezasseis;

Henrique Samuel dos Santos Comiche de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Triunfo, Rua dos Eucaliptos casa número cento e vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122969P, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, forma duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e forma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Andaim – Consultoria e Prestação de Serviços Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, flat número trinta e sete, em Maputo

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Gestão e exploração comercial da indústria gráfica, artes gráficas, produção de papeis e publicidade, incluindo a prestação de serviços:

- Fornecimento de material informático e mobiliário para escritório;
- Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas dos seguinte modo:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Garcia João;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Braga Leopoldo;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Cândido Hunguana;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Samuel dos Santos Comiche.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Dois) Em tudo que for omissos, será regulado pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SGRS – Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Oldemiro Soverano Petersburgo Belchior e Sandra Adelaide Martins Belchior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SGRS – Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada com sede em Maputo, na Rua de Solipa Norte, número quarenta e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SGRS – Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada e constitui-se como sociedade sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo, na Rua de Solipa Norte, número quarenta e dois.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para o outro local.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como, escritórios e estabelecimentos, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do acto notarial de constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício a actividade de consultoria para o fornecimento de serviços para análise e controlo de risco, gestão de cobranças, gestão estratégica de clientes, implementação de Basileia, gestão de propostas de crédito, monitorização do incumprimento, consultoria para análise e gestão de projectos, estudos de mercado e plano de marketing, serviços de project finance, tradução e formação multidisciplinar.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, e é representado por dinheiro no montante de vinte e cinco mil meticais, e por bens no valor restante de vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Oldemiro Soverano Petersburgo Belchior, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Sandra Adelaide Martins Belchior, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Na cessão de quotas, mesmo entre os sócios, é sempre reservado à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota alienada de harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, em carta registada a sua pretensão indicando o nome do adquirente, o valor oferecido, as condições de pagamento, a fim de a sociedade ou qualquer dos sócios usarem do direito de preferência que lhes cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir no prazo de vinte dias, a fim de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer dos sócios, querendo dentro do prazo de oito dias da data da assembleia geral, poderá comunicar à sociedade e aos restantes sócios que pretende usar do direito de preferência.

Quatro) Se mais de um sócio quiser fazer uso desse direito, a gerência da sociedade ou qualquer dos sócios convocará os pretendentes para uma reunião a fim de que entre todos seja acordada a divisão da quota. Se não houver acordo, a quota alienada será entre eles dividida na proporção das suas quotas respectivas.

Cinco) Se nem a sociedade nem qualquer dos sócios quiser usar o respectivo direito de preferência, ou na falta de qualquer declaração de preferência, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição do sócio seu titular;
- c) Quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou, por qualquer forma, apreendida em processo judicial.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente a nomear pelos sócios.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas dos sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de dividendos

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou quando seja necessário reintegrá-lo.
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, no montante que se determinar por acordo dos sócios.
- c) Distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos,

enquanto a quota permanecer indivisa, com ressalva para o direito de amortização da quota previsto neste pacto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Stabilus Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas em que a sócia Solange Ussenen Nordine divide a sua quota em quatro novas quotas; sendo a primeira, no valor nominal de onze mil meticais que cede a favor do senhor Carlos Manuel da Silva Marques, o qual entra para a sociedade como novo sócio; a segunda, no valor nominal de sete mil Meticais que cede a favor do senhor Bruno Alexandre Antunes dos Santos o qual entra para a sociedade como novo sócio; a terceira e quarta, nos valores nominais de quinhentos mil meticais cada, que cede, uma à favor do consócio António Armando Zunguze e outra, à favor do consócio Cabral Champlino Nguenha. Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços igual aos valores nominais que a cedente declara ter já recebido dos cessivos nários, o que por isso lhes confere plena quitação e se aparta da sociedade, nada mais tendo a haver dela.

Pelos cessionários foi dito, que aceitam as quotas cedida, nos termos ora exarados e desde, o Segundo e Quinto Outorgantes unificam às suas primitivas quotas, aquelas que acabam de receber, ficando cada um deles, com a quota que corresponde ao valor nominal de mil meticais.

Em consequência da divisão e cedências de quotas é alterado o artigo quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Carlos Manuel da Silva Marques, titular de uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Bruno Alexandre Antunes dos Santos, titular de uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

c) Cabral Champlino Nguenha, titular de uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

d) António Armando Zunguze, titular de uma quota de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico Médio dos Registos e Notariado, *Ilegível*.

Chartered Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Elija Henrique Sue Nthinda, dividiu a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais em duas novas, sendo uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais que reservou para si, e outra no valor de quinhentos meticais que cedeu a própria sociedade.

Que em consequência da cessão de quota operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elija Henrique Sue Nthinda;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Chartered Services, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sogestão Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital, dez milhões de meticais para vinte e cinco milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de quinze milhões de meticais, feitos por suprimentos pelos sócios à sociedade, tendo por conseguinte, a participação individual de cada sócio aumentado em cem por cento, mantendo, no entanto, cada sócio o mesmo valor percentual.

Que, em consequência do operado aumento de capital social é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Soimobiliária – Imobiliária e Gestão, Limitada, com uma quota com o valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) José Pedro Ferreira Mourão Alves Da Silva, com uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura publica, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

River Valley Coal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241021 uma sociedade denominada River Valley Coal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

African Mineral Resources Limited, sociedade de direito comercial, com sede na vinte e uma Bella Vista, Scarborough, Perth, Western Austrália seis mil e dezanove, registada junto da competente Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 146324530, neste acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil e quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação dos administradores datada de quinze de Agosto de dois mil e onze que ora aqui se junta;

Raiko Valentin, natural de Lovran, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º N2744412, emitido em três de Maio de dois mil e dez na Austrália, neste acto representado por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte de Julho de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação River Valley Coal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Investimentos em recursos minerais;
- b) Exploração de recursos minerais; e
- c) Desenvolvimento de recursos e mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais equivalente a três mil, trezentos e quarenta e seis dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a mil seiscientos e setenta e três dólares norte-americanos correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à African Mineral Resources, Limited;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a mil seiscientos e setenta e três dólares norte-americanos correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Raiko Valentin.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração, e representação de sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Dos órgãos sociais, administração, e representação de sociedade.

Dois) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade..

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores sendo desde já nomeados os senhores Raiko Valentin, Barry Knight e Lou Smmut.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado o Raiko Valentin.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou ;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

River Valley Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241013 uma sociedade denominada River Valley Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

African Mineral Resources Limited, sociedade de direito comercial, com sede na vinte e uma Bella Vista, Scarborough, Perth, Western Australia seis mil e dezanove, registada junto da competente Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 146324530, neste acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação dos administradores datada de quinze de Agosto de dois mil e onze que ora aqui se junta;

Raiko Valentin, natural de Lovran, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte nº N2744412, emitido em três de Maio de dois mil e dez na Austrália, neste acto representado por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil e quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte de Julho de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação River Valley Resources, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Investimentos em recursos minerais;
- b) Exploração de recursos minerais; e
- c) Desenvolvimento de recursos e mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais equivalente a três mil, trezentos e quarenta e seis dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a mil seiscientos e setenta e três dólares norte-americanos correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à African Mineral Resources, Limited;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a mil seiscientos e setenta e três dólares norte-americanos correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Raiko Valentin.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Dos órgãos sociais, administração e representação e representação da sociedade.

Dois) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores sendo desde já nomeados os senhores Raiko Valentin, Barry Knight e Lou Smmut.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado o Raiko Valentin.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

FFW MOC, Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242737 uma sociedade denominada FFW MOC, Grupo Limitada.

Primeiro: FF Economic Developments CC, empresa de direito sul africana, matriculada sob o n.º 2009/215878/23, com sede na República da África do Sul, representada pelo seu sócio gerente o senhor John Henry Farrell, casado sob o regime de separação de bens com Cristina Jaduiga Lopes de Miranda, natural da África do Sul de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 451437338, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e cinco, em Joanesburgo (África do Sul);

Segundo: Cristina Jaduiga Lopes de Miranda, casada sob o regime de separação de bens com John Henry Farrell, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte moçambicano n.º AB 212867, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FFW MOC, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere número novecentos e trinta e um, nono andar, flat dezassete, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

Um) A actividade industrial que consiste em:

- a) Produção e refinação de arrame em aço e produtos derivados;
- b) Instalação de estruturas de segurança;
- c) Importação e comercialização de artigos de aço e seus derivados;
- d) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital e pertencente à sócia FF Economic Developments CC, e outra quota no valor de mil meticais o equivalente a cinco por cento do capital e pertencente a sócia Cristina Jaduiga Lopes de Miranda.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um dos dois sócios a serem designados administradores em assembleia geral.

Dois) O administrador será investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será suficiente a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Afrimoz Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório,

foi constituída entre: António Hama Thay e Andrei Iudin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Afrimoz Corporation, Limitada, com sede na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Afrimoz Corporation, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na Avenida União Africana número cinco mil noventa e dois, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- a) Construção, arrendamento e venda de imóveis;
- b) Realização de trabalhos de restauração e reparação de imóveis.
- c) Realização de estudos, projectos, fiscalização, empreitadas de construção civil e obras públicas;
- d) Edificação de pontes, obras de arte e sua conservação;
- e) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- f) Exploração da indústria de materiais de construção civil, aluguer de equipamentos e maquinaria.
- g) Actividade de exploração mineira;
- h) Representação de marcas e sua comercialização;

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil de meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) António Hama Thay, com cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondente a trinta e três mil meticais;

b) Andrei Iudin, com quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e sete mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão à estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerem os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um a que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, *fax* ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Mocbell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta a quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre Sinobell Site Clearing Sa (Pty) Ltd e Ockert Cornelius Visser, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mocbell, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar esquerdo, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e aluguer de geradores industriais e outros equipamentos e acessórios usados na construção civil;
- b) Fornecimento e aluguer de máquinas e equipamento pesado;
- c) Prestação de serviços de limpeza e desbravamento de terra;
- d) Construção civil;
- e) Consultoria na área de elaboração de projectos de construção e;
- f) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil rands, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sinobell Site Clearing SA (PTY) LTD, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Ockert Cornelius Visser, com uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Genesis – Investimentos Imobiliários, Participações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Faizal Umarji e Hassan Umarji, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de GENESIS – Investimentos Imobiliários, Participações e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- b) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- c) Exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros;
- d) Gestão de parques industriais, projectos de engenharia civil e obras públicas e privadas;
- e) Projectos de arquitectura, decoração de interiores e planeamento de espaços;

f) Recuperação de ruínas;

g) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, gestão de pessoal, recrutamento de pessoal, intermediação, representação e *procurement*.

h) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Umarji;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Umarji.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes da sociedade.
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Faizal Umarji;
- b) Hassan Umarji.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Para valores superiores a cem mil meticais, são necessárias as assinaturas de um dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições

Um) O Conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;

h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a um milhão de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da Lei da Arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

KMD – Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas treze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Calide Chamane, Danilo Khalide Ismael Chamane, e Rabia Mohamade Rahematullah, no qual deliberaram o aumento do capital social dos actuais cento e cinquenta mil meticais para um

milhão e quinhentos mil meticais, na proporção exacta de trezentos trinta e sete e quinhentos mil meticais cada um.

Que em consequência deste aumento de capital, altera-se a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de trezentos, setenta e cinco mil meticais cada uma, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Calide Chamane, Danilo Khalide Chamane, Mauro Ismael Chamane e Rabia Mohamade Rahematullah.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

SGQ – Sistemas de Gestão de Qualidade Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Dulce Adozinda Fernando Mate Dombo, Eduardo Jossias Guenha e Sónia Maria Francisco Mazuze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SGQ – Sistemas de Gestão de Qualidade. Consultores, Limitada com sede na Avenida de vinte e quatro de Julho, sexto andar, Flat três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade constituída no âmbito destes estatutos, designa-se por SGQ – Sistemas de Gestão de Qualidade. Consultores, Limitada e será abreviadamente conhecida por SGQ Consultores, Limitada.

Dois) A SGQ Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, provisoriamente sita na Avenida vinte e quatro de Julho, sexto andar, Flat três.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, podendo ainda abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando os sócios deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a implantação e gestão de sistemas de qualidade, sistemas de gestão de saúde e segurança no trabalho; auditorias de sistemas de gestão de qualidade e de saúde e segurança no trabalho; consultoria em sistemas de gestão de qualidade, higiene e segurança no trabalho; formação na área de sistemas de gestão de qualidade, higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, exercer qualquer outra actividade de prestação de serviços, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor ou adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais corresponde à soma de três quotas desiguais, assim divididas:

- Dulce Adozinda Fernando Mate Dombo, com sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social;
- Eduardo Jossias Guenha, com seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- Sónia Maria Francisco Mazuze, com sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da SGQ Consultores, Lda. poderá ser aumentado por deliberação dos seus sócios.

Dois) A divisão de capital entre os sócios poderá alterar por deliberação dos sócios.

Três) Em caso de algum dos sócios não tiver interesse ou estiver incapacitado de realizar o valor da sua quota num prazo inferior a cento e oitenta dias após a deliberação, a parte que lhe destinaria ficará à disposição dos sócios interessados e dividido em partes iguais para os mesmos.

Quatro) A incapacidade ou o desinteresse do sócio de realizar o valor da nova quota resultante do aumento do capital, não confere direito de transmissão das quotas que lhe caberiam a terceiros alheios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) Os sócios podem decidir, individualmente, ceder em parte ou na totalidade as suas quotas a título gratuito ou oneroso, devendo se comunicar por escrito ao Director da Sociedade que por sua vez comunicará aos sócios.

Dois) A transmissão de quotas a título oneroso ou gratuito será para os sócios em primeiro lugar e aos familiares directos em segundo. Sendo impossível para o primeiro e o segundo casos, a transmissão de quotas a outras pessoas deverá ser deliberada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

Um) As decisões da sociedade são tomadas por deliberação dos sócios em pelo menos setenta por cento de votos a favor.

Dois) Salvo o disposto no número anterior, o aumento de capital, a entrada de novos sócios, a dissolução da sociedade e a indicação de Director da Sociedade fora dos sócios serão decididos por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada em juízo dentro e fora dela por um director designado entre os sócios ou por uma pessoa contratada para o efeito mediante a deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinaturas conjuntas do director e de um dos sócios, sendo principal a do director.

Três) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura do director-geral.

Quatro) Na primeira reunião que se realizar após a constituição da empresa será eleito o Director da Sociedade. Até à realização da primeira reunião após a constituição da empresa, desempenhará as funções de director o sócio Eduardo Jossias Guenha.

Cinco) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, das contas do exercício findo e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício, bem como para aprovar o plano de actividades do ano seguinte.

Dois) Os sócios podem reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Asset Developers Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações noutras sociedades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Asset Developers Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade

limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente a prestação de serviços de consultadoria de qualquer natureza, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos técnicos e económicos, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções na sociedade serão acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, e em caso de aumento de capital, quinhentas, mil, cinco mil, e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo conselho de administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre o transmitente e o adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao conselho de administração.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta quinze dias, por carta registada, incluindo-se na carta toda a informação pertinente sobre os termos propostos de venda e a identidade do proposto comprador.

A sociedade primeiro e os accionistas segundo, poderão exercer o direito de preferência que lhes assiste na aquisição das acções, pelo que deverão fazê-lo por deliberação da assembleia geral, até quarenta e cinco trinta dias após a data de recepção da carta do conselho de administração.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, depois de se ter dado aos interessados também a possibilidade de agruparem-se entre si para esse efeito.

Cinco) Para efeitos do disposto no número um do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Seis) A transmissão de acções em contra-venção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal com base na decisão da assembleia geral, e assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de autos de posse.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal referentes ao exercício;

- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem;
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho de administração, conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, e os quais deliberarão, além de outras, sobre as seguintes questões:

- a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração;
- b) Designação dos auditores externos da sociedade.

Três) Na primeira convocação da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser conter a indicação dos documentos que se encontram na sede da sociedade para consulta dos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Seis) Enquanto todas as acções forem nominativas, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou carta entregue em mão com comprovativo de recepção para as moradas indicadas pelos accionistas, ambas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião, ou por qualquer outra forma que vier a ser adoptada pelos accionistas mediante deliberação qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória com um mínimo de um accionista presente ou representado que reuna, pelo menos, cinquenta e dois por cento do capital social, e em, segunda convocatória, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos

para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a oitenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído através de procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal e por carta mandadeira ou credencial emitida para o efeito, respectivamente, podendo no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Seis) As seguintes deliberações ficam sujeitas a aprovação por setenta e cinco por cento dos votos no capital social da sociedade:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- d) Exercício do direito de preferência pela sociedade na compra de acções;
- e) Compra de acções próprias pela sociedade;
- f) Venda, compra, aluguer, arrendamento ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo bens intangíveis tal como o aviamento da sociedade representando em cada caso montante superior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- g) A concessão de quaisquer garantias pela sociedade acima do montante de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) Desenvolvimento de actividades não associadas com o objecto principal da sociedade;
- i) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou contratos de suprimentos;
- j) A celebração de quaisquer contratos fora do decurso normal ou do objecto principal da sociedade;
- k) Nomeação nos termos do número um do artigo décimo terceiro dos membros do conselho de administração.

Sete) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o accionista é titular.

Oito) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dez) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer

circunstâncias, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos nos termos da lei, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número impar de membros sendo o mínimo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar de participar nas reuniões do conselho de administração, deverão os accionistas, na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) A execução das deliberações do conselho poderão ser delegadas em qualquer administrador, sendo nesse caso necessária apenas uma assinatura para que a sociedade se encontre vinculada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos duas vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas dentro de um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unanime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões, e quórum constitutivo

Um) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma comissão executiva.

Dois) A designação da comissão executiva compete ao conselho de administração.

Três) A comissão executiva pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um outro administrador;

- b) Pela assinatura de dois administradores, dentro dos limites dos respectivos poderes, determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por dois administradores, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Primeira administração

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Presidente do conselho de administração Óscar Fernando Simbine Monteiro;
- b) Vogal Jorge Manuel Lorenzo de Oliveira e Maia;
- c) Vogal Dário Manuel Levy Tomé;
- d) Vogal Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho;
- e) Vogal Novopca II – Investimentos Imobiliários, S.A. que designa para o cargo a Rosalina Correia Valente Costa.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal/fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um fiscal único.

Dois) O fiscal único será eleito pela assembleia geral para mandatos de três anos.

Três) O primeiro fiscal único será Mário Vicente Siteo.

Quatro) O exercício das funções de fiscal único não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do fiscal único

O fiscal único terá competências para:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas do conselho de administração, a serem submetidas à aprovação da assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou

bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer as acima mencionadas atribuições durante a liquidação da sociedade;
- f) Assegurar que os livros da sociedade, incluindo os livros de contabilidade e os registos aí contidos são claros, actualizados e em conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
- g) Denunciar ao conselho de administração, e se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- h) Convocar a assembleia-geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo se tal convocação não tiver sido efectuada por quem a devia e inserir na ordem de trabalhos da assembleia geral as matérias que considere relevantes;
- i) Verificar a regularidade dos livros, incluindo livros e registos contabilísticos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar que o conselho de administração faculte tais livros e obtenha de terceiros que actuaram em representação da sociedade a informação necessária para a clarificação de quaisquer questões;
- j) Participar nas reuniões do conselho de administração.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do fiscal único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do montante do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício

de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze. — A Notária, Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.

DDS Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242826 uma sociedade denominada DDS Comercial, Limitada, entre:

Primeiro: Danilo Santos Armando, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110173183D, válido até dez de Outubro de dois mil e onze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, nono andar, flat noventa e três, no Bairro Polana Cimento;

Segundo: Dionísio Carlos Coana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101391894B, válido até dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Bunhica, Quarteirão catorze, casa número mil e seiscentos e sessenta e cinco, na cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação DDS Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida de Angola, número cento e três, no Bairro do Alto Maé.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de limpezas ao domicílio, aluguer de equipamentos, marketing, mediação e intermediação comercial, assistência técnica, consultoria, representação não especificada e outros afins do regulamento de licenciamento da actividade comercial, aprovada pelo Decreto número quarenta e nove barra quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Danilo Santos Armando, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Dionísio Carlos Coana, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um gerente que é desde já nomeado o sócio Dionísio Carlos Coana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCONTROL – Engenharia e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e dez da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, MCONTROL – Engenharia e Sistemas, Limitada, NUIT 400243379, com sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, quarto esquerdo, no Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, entidade legal

inscrita em vinte e nove de Outubro de dois mil e nove na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100125536, os sócios, por maioria de oitenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Somague – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, a sociedade em epígrafe procedeu à prática dos seguintes actos: *i*) transferência da sede social; e *ii*) alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número trezentos e oitenta e cinco, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Casa Prática – Actividades Imobiliárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e onze, da #inária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Casa Prática – Actividades Imobiliárias, Limitada, NUIT 400179026, com sede social na Avenida de Moçambique, número dois mil e quarenta, rês-do-chão, no Bairro do Jardim, na cidade de Maputo, entidade legal inscrita em vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100024012, os sócios, por unanimidade, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Intercar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e onze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial anónima, sob a firma, Grupo Intercar, S.A., NUIT 400232857, com sede social na Avenida da Namaacha, nº número novecentos e cinquenta, rês-do-chão, no Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, entidade legal inscrita em oito de Julho de dois mil e nove, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100107716, os accionistas, por unanimidade, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grafitec Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número quarenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Pedro Walters Mucambe Júnior e Natécia Pita da Cruz Mucambe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Grafitec Group, Limitada, e na sua actividade rege-se pelo presente título e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na Rua General Vieira da Rocha, número seiscentos e quarenta e seis, no bairro dos Pioneiros.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sede social para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou outra forma de representação social, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de publicidade, informática, serigrafia, artes plásticas, chapas de matrículas, letreiros, vendas a retalho e grosso com importação, resolva e para cujo o exercício obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens, direitos e dinheiros, é de quinhentos mil meticais, divididos pelos dois sócios: sendo uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Pedro Walters Mucambe Júnior, e a outra de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social, pertencente à sócia Natécia Pita da Cruz Mucambe.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que aquela carecer, os quais vencerão juros, cujas condições e amortizações serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos, desde a data de outorga da respectiva escritura.

Dois) A sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das suas quotas que possuírem.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, assim o comunicará a gerência declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiro de sócios.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido concordada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registrada e dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, em caso extraordinário.

Três) Consideram-se como legalmente convocados aos sócios que comparecerem as reuniões com que tenha assinado aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gerência e a administração e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Pedro Walters Mucambe Júnior, sendo dispensado de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a sociedade, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

CAPÍTULO II

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será efectuado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto, a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles, nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, devendo a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Mega – Distribuição de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os accionistas elevaram o capital social de quarenta e oito milhões, cento e dezoito mil meticais para cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos meticais, através da emissão de dois milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, cento e quarenta e quatro novas acções nominativas a realizar através de entradas em dinheiro da accionista Av Africa Investments, Sgps, S.A. de cento e vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos meticais.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos meticais, representado por três milhões, trezentas e oitenta e sete mil quinhentas e quatro acções nominativas, com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma, parcialmente realizado em setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos meticais, sendo o restante, no montante de noventa milhões, novecentos e quarenta e dois mil e novecentos meticais.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bico Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Mohamed Kaium Ibraimo, divide a sua quota em duas novas iguais, sendo uma de doze mil meticais que cede ao Julficar Ahmed e outra de três mil meticais que cede a favor de Mahomed Talish Ibraimo Adam Issa, o sócio Mahomed Yassine Mahmad Bassir cede na totalidade da sua quota, no valor de nominal de quinze mil meticais ao sócio Julficar Ahmed, que as unifica com a primitiva, passando a deter uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem haver dela.

Os sócios Julficar Ahmed e Mahomed Talish Ibraimo Adam Issa, entram na sociedade como novos sócios.

Que por consequência e assim alterada a redação do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nava redação:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil Meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Julficar Ahmed;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Talish Ibraimo Adam Issa.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bico Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, Notaria do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio, Mahomed Talish Ibraimo Adam Issa, cedeu a totalidade da sua quota ao Julficar Ahmed, no valor nominal de três mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Julficar Ahmed.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.